



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 09/2016

17 DE JUNHO DE 2016

(Dispe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustveis localizados no municpio e Guar, a exibir em placa, informaes do valor percentual de preos do litro do etanol comum em relao ao litro de gasolina comum e d outras providncias)

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Ficam os postos revendedores de combustveis localizados no municpio de Guar, obrigados a exibir em placa, informaes do valor percentual do litro do lcool etanol comum em relao ao litro da gasolina comum.

Pargrafo nico. Ficam excludos desta Lei os produtos combustveis aditivados.

Art. 2. A placa deve ser afixada em local visvel para o consumidor, com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal n XX, de XX de XXX de XXXX.

Neste estabelecimento o preo do etanol comum corresponde a XX% da gasolina comum.”

Art. 3. Os postos revendedores de combustveis tero o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4. O Poder Executivo, atravs de seu rgo competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5. O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies contrrias.

Cmara Municipal de Guar/SP, 17 de junho de 2016.

Fabiano de Freitas Figueiredo
Vereador

Luiz Carlos Batista Filho
Vereador

Arsnio Amaro Dias
Vereador



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Maria Amlia Furtado de Paula e Silva
Vereador

Aparecido Jos da Silva
Vereador

Antnio dos Reis da Silva Almeida
Vereador